



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 086, 19 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE sobre a Criação da Campanha "OUTUBRO CARAMELO", de conscientização sobre a importância da castração e o combate ao câncer em animais.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha OUTUBRO CARAMELO, de conscientização sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde e o combate ao câncer em animais, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a conscientização e a divulgação sobre a importância da castração e combate ao câncer em animais, estimulando a divulgação de matérias sobre o tema.

Parágrafo único. A divulgação citada no caput deste artigo será feita através de:

- I – palestras;
- II – eventos;
- III – atividades educativas;
- IV – materiais ilustrativos a serem distribuídos para a população de forma impressa ou digital.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 19 de junho de 2025


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2183/2025

DATA / HORA
16/06/2025 10:31:42

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 10 Setembro /2025
Despacho: Encaminhamento ao Conselho de
Adm. Comiss. e Juizador.
EDIVILSON LEMF ME
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 14 Setembro /2025
Despacho: Ordem do dia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 14 sessão ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
2 (duas) abstenção
em 24/09/2025
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

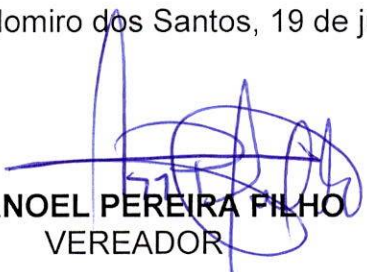
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é criar a CAMPANHA OUTUBRO CARAMELO de conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Município de Jundiaí. Cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a promoção de campanhas de castração e combate ao câncer animal. A esterilização é importante não apenas para evitar a reprodução descontrolada de animais, considerando que a procriação excessiva está intimamente relacionada com o altíssimo número de casos de abandonos e maus-tratos, como também para garantir melhores condições de saúde. Segundo publicação da entidade World Animal Protection, "99% das cadelas castradas antes do primeiro cio não desenvolvem câncer de mama. No caso das gatas, acastração reduz as chances de câncer de mama entre 40% a 60%". Ainda haveria outros benefícios, como: "Em machos, a castração reduz a frustração sexual e a necessidade de sair em busca de 'namoradas'. Ao mesmo tempo, isso diminui o risco de fugas, atropelamentos e brigas com outros machos. As fêmeas não ficam mais vulneráveis a infecções uterinas graves, como a piometra, uma vez que o seu aparelho reprodutor é removido durante o procedimento. Já em machos, reduz-se em grande escala os problemas de próstata e evita-se o câncer de testículo, que pode ser fatal. As fêmeas não entram mais no cio, poupando os tutores de lidar com o sangramento e com possíveis cães de rua importunando no portão. Cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território com urina. Seu animal de estimação também pode ficar mais dócil, facilitando a interação e reduzindo situações problemáticas, especialmente entre os que têm comportamento agressivo. Uma vez que seu cão está castrado, consulte seu veterinário sobre a quantidade de comida que você deve oferecer. Em geral, os animais castrados consomem menos calorias. Ressaltamos ainda que a castração em si não faz os animais engordarem. O que acontece em alguns casos é a redução de atividade física (o animal fica mais calmo), o que o leva a ganhar peso. Basta ficar de olho e não deixar de exercitá-lo". Precisamos sensibilizar a população, por meio de ações educativas, palestras, seminários e conferências, sobre os modos de combater e prevenir a ansiedade em todas as suas formas.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 19 de junho de 2025


MANOEL PEREIRA FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 235/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 86, de 19 de junho de 2025

Assunto: Criação da campanha municipal "OUTUBRO CAMELO"

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA "OUTUBRO CAMELO", DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E O COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS**".

A propositura é de autoria do vereador Manoel Pereira Filho e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passo a opinar**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto institui campanha a ser realizada âmbito do Município de Cajamar, ou seja, assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reputada reservada/exclusiva, consoante previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Dessarte, não há de se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar, de modo a atender, portanto, às regras concernentes à iniciativa comum/geral dos projetos de lei.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de inconstitucionalidade material.

III – CONCLUSÃO

À vista das razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de sorte a estar incluído no âmbito da competência legislativa municipal, não possuir vício de iniciativa, assim como não possuir vício de inconstitucionalidade material.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Está, conseguintemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 15 de setembro de 2025.


BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 148/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 086, de 19 junho de 2025.

Projeto de Lei nº086/2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: "Dispõe Sobre a Criação da Campanha "Outubro Caramelo", de Conscientização sobre a Importância da Castração e o Combate ao Câncer em Animais."

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº086/2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: "Dispõe Sobre a Criação da Campanha "Outubro Caramelo", de Conscientização sobre a Importância da Castração e o Combate ao Câncer em Animais," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 235/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 148/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 086, de 19 junho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei Complementar, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa, igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de inconstitucionalidade material.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Nº 086/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 17 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/2025: "DISPÕE Cria a Campanha OUTUBRO CARAMELO, de conscientização sobre a importância da castração e o combate ao câncer em animais".

ÚNICA DISCUSSÃO

14ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 2 (duas) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

24 de setembro de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES	Abstenção	Abstenção
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES	Abstenção	Abstenção
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.381/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 86/2025, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA “OUTUBRO CARAMELO”, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CASTRAÇÃO E O COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS.”**

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Art. 1º. Fica instituída a Campanha OUTUBRO CARAMELO, de conscientização sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde e o combate ao câncer em animais, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a conscientização e a divulgação sobre a importância da castração e combate ao câncer em animais, estimulando a divulgação de matérias sobre o tema.

Parágrafo único. A divulgação citada no caput deste artigo será feita através de:

- I – palestras;
- II – eventos;
- III – atividades educativas;
- IV – materiais ilustrativos a serem distribuídos para a população de forma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

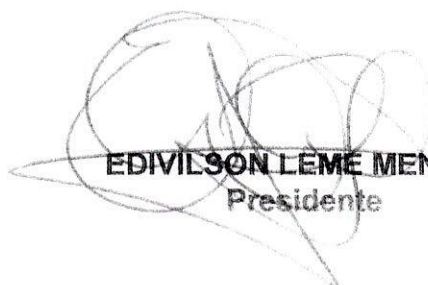
Ofício nº 232 – GP

Cajamar, 25 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.379/2025 à 2.385/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 116/2025, 75/2025, 86/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025 e 118/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

